



Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 12 p. 3, 24
Alvaro Bui
Presidente
1076

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 26 p. 3, 1974
Alvaro Bui
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972

Acompanhado do ofício nº 205/73, do dia 30 de março de 1973, o senhor Prefeito encaminhou à apreciação do Egrégio Tribunal/ de Contas do Estado de São Paulo, para emissão de parecer prévio, o relatório financeiro do exercício de 1972, englobando a prestação de contas da Prefeitura e da Câmara. A documentação foi entregue naquela mesma data, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 87, § 2º, / do Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, que assim se expressa: "§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas competente, até 31 de março do exercício seguinte, / as suas contas e as da Câmara apresentadas pela Mesa, devendo estas ser-lhe entregues até o dia 1º de março."

Constatamos que o relatório de auditoria "in-loco", / conforme consta de folhas 36 e 38 do processo, conclui pela regularidade das contas, tanto do Executivo como do Legislativo.

A Diretoria Técnica, a Dependência Jurídica e a Secretaria Geral, todos daquele alto órgão fiscalizador, opinaram favoravelmente à aprovação das contas do exercício de 1972, tendo em vista a sua exatidão e regularidade, averiguadas pela Auditoria.

Diante disso, a Primeira Câmara do Egrégio Tribunal emitiu parecer prévio favorável pela aprovação de ambas as contas, no seguinte teor:

"PARECER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-4105/73, relativo à prestação de contas e balanço geral do exercício de 1972, do Município de Caieiras.

Considerando que as contas, objeto do presente processo, foram examinadas mediante auditoria "in loco", pela Diretoria de Contas Municipais e, em consequência, em fundamentado relatório, foram consideradas em ordem,

- continua -

Comissão de Finanças

folha -2-

a Primeira Câmara, em Sessão de 12 de novembro do corrente, pelo voto dos Conselheiros Nelson Marcondes do Amaral, Presidente em exercício e Relator, Oswaldo Muller da Silva e Nicolau Tuma, convocado/especialmente, nos termos do artigo 71, § 2º, do Regimento Interno, emitiu parecer no sentido da aprovação das contas tanto da Mesa da Câmara como da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973.

(as) Nelson Marcondes do Amaral - Presidente em exercício e Relator."

Tomamos a liberdade de lembrar aos conspícuos Colegas Vereadores que o prazo de trinta dias determinado pelo artigo 25, inciso XV, do Decreto-lei nº 9, de 31/12/1969, para apreciação das contas pela Câmara, EXPIRARÁ aos 21 dias de março corrente, em virtude de haver sido o processo entregue nesta Casa aos 19 de fevereiro último.

O nosso parecer é FAVORAVEL à aprovação das contas do exercício de 1972, tanto do Legislativo como do Executivo, o que recomendamos à Egrégia Câmara através do Projeto de Decreto Legislativo abaixo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/74

APROVA as contas do Município de Caieiras tanto as da Mesa da Câmara como as do Prefeito, relativas / ao exercício de 1972.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, englobando Legislativo e Executivo, relativas ao exercício de 1972, corroborando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia passa a fazer parte deste Decreto / Legislativo.

- continua -



Comissão de Finanças

folha -3-

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de março de 1974.

Presidente: *Antônio Gomes* - -

Relator: *J. Polon* - - - - -

Membro: *Benedicto Lopez de Gama* - - - - -